PREFEITURA DO CRATO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ano 2023, Edição nº **5377-** Crato/CE

Terça - Feira, 19 de Dezembro de 2023.

ATOS DO PREFEITO

PORTARIA Nº 218/2023 – GP

CRATO - CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

EMENTA: Nomeia os conselheiros do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS do Crato, para o biênio 2023-2025.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e fundamentado pelas legislações pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º. - Nomear os membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Crato, Estado do Ceará, para o **biênio 2023-2025**, na forma que segue:

I – DOS ÓRGÃOS GOVERNAMENTAIS:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

TITULAR – LUCIANA CORREIA DE MOURA ARAÚJO

SUPLENTE – MARIA RITA DE QUEIROZ RIBEIRO

b) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

TITULAR – THYALLA MARIA DE ALMEIDA TOMAZ

SUPLENTE – LIARA APARECIDA DA COSTA FIUSA

c) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TITULAR – CÍCERA PATRÍCIA MENDES DE SOUSA

SUPLENTE – PAULO DE TASSO MACEDO BEZERRA

d) SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS

TITULAR – GUILHERME MENEZES SANTANA PINHEIRO

SUPLENTE – ANTONIA DUARTE DA SILVA

e) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA

TITULAR – CÍCERO ANTÔNIO GOMES SILVA

SUPLENTE – JEFFERSON WALLACE DE ALENCAR BEZERRA

f) SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E JUVENTUDE

TITULAR – LUIS MARCELO GREGÓRIO

SUPLENTE – ANTONIO JACKSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

II – DOS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL:

2.1 – REPRESENTANTES DE ENTIDADES E/OU ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) TITULAR – SILVIA RAMOS DE OLIVEIRA - INSTITUTO ARTE VIDA
SUPLENTE – JÉSSICA SAMARA MASCARENHAS ALVES - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE

b) TITULAR – JEFFERSON FRANKLIN DO NASCIMENTO VITORINO - INSTITUTO PROELIUM
SUPLENTE – FRANCINEIDE SIMIÃO NONATO – FUNDAÇÃO PADRE IBIAPINA

2.2 – REPRESENTANTES DE USUÁRIOS E/OU ORGANIZAÇÕES DE USUÁRIOS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) TITULAR – RITA MARIA DE SOUSA
SUPLENTE – MARIA HELENA NEVES VIEIRA BATISTA

b) TITULAR – FRANCISCO RAMON GOMES DE ALENCAR
SUPLENTE– MARIA DO SOCORRO FEITOSA NUNES

2.3 – REPRESENTANTES DE TRABALHADORES E/OU ORGANIZAÇÕES DE TRABALHADORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

a) TITULAR – MARIA LUANNA DE ANDRADE
SUPLENTE –MARIA EDINEIDE GOMES MENEZES DO NASCIMENTO

b) TITULAR – JÉSSICA LAIANE DE SOUSA FELIPE
SUPLENTE – LÍVIA PIANCÓ BATISTA

Parágrafo Único. O mandato dos Conselheiros membros do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL do Município do Crato, se dará pelo período de 18 de dezembro de 2023 até 17 de dezembro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE–SE, COMUNIQUE–SE, CUMPRA–SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 19 de dezembro de 2023.

JOSÉ AILTON DE SOUSA BRASIL
Prefeito Municipal

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.11.10.2

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.11.10.2 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 04 de janeiro de 2024 às 09h, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE CADEIRAS DE RODAS E CADEIRAS DE BANHO/HIGIÊNICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. e https://www.licitacoes-e.com.br/ Crato/CE, 18 de dezembro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.11.17.1

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DO CRATO – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO N° 2023.11.17.1 A Pregoeira do Município de Crato/CE torna público para conhecimento dos interessados que a data de abertura do certame será dia 04 de janeiro de 2024 às 10h, objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO DE PLACAS DE DENOMINAÇÃO DE RUAS E AVENIDAS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE - SEMA DO MUNICÍPIO DE CRATO-CE. O edital e seus anexos encontram-se disponíveis na Sede da Comissão de Licitações localizada no Largo Júlio Saraiva, s/n, Bairro Centro - Crato/CE, das 08h00min às 14h00min ou através dos sites: www.tce.ce.gov.br. e https://www.licitacoes-e.com.br/ Crato/CE, 18 de dezembro de 2023. Valéria do Carmo Moura – Pregoeira.

EXTRATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO - PREGÃO ELETRÔNICO: 2022.12.05.1- ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2023.09.15.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS LOCAÇÕES DE VEÍCULOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DO CRATO-CE. EMPRESA CONTRATADA: REALIZE EMPREENDIMENTOS LIMITADA, INSCRITA NO CNPJ Nº 00.150.287/0001-36. CONTRATO: 2023.12.18.3 - VALOR GLOBAL DE R$ 68.268,00(SESSENTA E OITO MIL DUZENTOS E SESSENTA E OITO REAIS). SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TURISMO E TRABALHO. FRANCISCO ARY DE MELO SILVA FILHO. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1201.04.122.0021.2.061. ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00. VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12(DOZE) MESES. DATA DO CONTRATO: 18 DE DEZEMBRO DE 2023.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMDS

EDITAL Nº 01/2023 - SMDS
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMADA PÚBLICA PARA FIXAÇÃO DE CRITÉRIOS, CADASTRO E AVALIAÇÃO DE INTERESSADOS PARA CUSTEIO POR PARTE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE CASAMENTO CIVIL COLETIVO DE CASAIS HIPOSSUFICIENTES E RESIDENTES EM CRATO, NOS TERMOS DAS LEIS MUNICIPAIS Nº 3.955 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022 E 3.889 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2022.

O MUNICÍPIO DO CRATO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.587.975/0001-07 , com sede no Largo Júlio Saraiva, S/N, Bairro Centro, Crato - CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, situada na Avenida Perimetral Dom Francisco,S/N, bairro São Miguel, Crato - CE, neste ato representada pela Secretária Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS , no uso de suas atribuições legais e em observância aos princípios da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, insculpidos no *caput* do Art. 37 da Constituição Federal de 1988, bem como em observância, sobretudo, ao *§1º do Art. 1º* da *Lei Municipal nº 3.889 de 28 de dezembro de 2022. (Que dispõe sobre o custeio pelo município, quanto à realização de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes, e dá outras providências)* TORNA PÚBLICO o presente edital de Chamamento Público para fixação de critérios, cadastro e avaliação de interessados para custeio de casamento civil coletivo de casais hipossuficientes e residentes em Crato-CE.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Justifica-se o presente chamamento público pelo fato de que, dentro dos rigores legais e cartorários, o casamento civil tem um custo, que inviabiliza por vezes que a população mais vulnerável economicamente possa acessá-lo; população essa que cresceu exponencialmente em nosso país, com crescimento do número de pessoas abaixo da linha da pobreza, do número de pessoas em situação de insegurança alimentar e de endividamentos.
Dessa forma, as pessoas economicamente desfavorecidas estariam impedidas de formalizarem seu casamento civil. Além disso, justifica-se o presente chamamento público, também, pelo fato de a cota de casamentos gratuitos mensalmente realizados pelos cartórios competentes (por força do Art. 1.512 do Código Civil), ser muito pequena, quase ínfima, cerca de 5 casamentos por mês, não atendendo a quantidade de pessoas que estão em condições de hipossuficiência e que desejam se casar e/ou vivem em união estável existentes no Crato, cidade que já conta com mais de 130.000 habitantes, sendo 39.685 famílias inseridas no Cadastro Único e 24.541 famílias com renda até ½ salário mínimo. Para além do já exposto, ainda considerando a redação do Art. 1.512 do Código Civil, a lei civilista diz que será isenta de selos, emolumentos e custas para pessoas pobres a 'primeira certidão'. Dessa forma, tem-se, por conclusão, que as pessoas viúvas ou divorciadas, ainda que declaradamente pobres, estariam impedidas de casar e constituir família por meio do matrimônio civil. O Casamento Coletivo é uma ação de alcance social que torna possível ao cidadão vulnerável o pleno exercício da cidadania. Seu objetivo é promover a regularização jurídica de casais, que ainda não têm a união oficializada, legitimando a sua vida conjugal, promovendo a inclusão social e resgatando, entre outros, a autoestima.

1.2 A presente chamada pública destina-se à fixação de critérios, à formação de cadastro, e à avaliação e seleção de interessados para custeio de até 100 (cem) casamentos civis coletivos para casais hipossuficientes e residentes em Crato, conforme dispõe *Lei Municipal nº 3.955 de 16 de novembro de 2022 nas* condições, exigências e limites estabelecidos neste Edital.
1.3 O chamamento público, regido por este Edital, será coordenado e executado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SMDS, que, por meio de sua titular, designará servidores para compor a comissão avaliadora dos requerimentos.
1.4 As despesas decorrentes da presente Chamada Pública serão pagas pela(s) dotação(ões) orçamentária(s) própria(s) da SecretariaMunicipal de Desenvolvimento Social – SMDS, a serem pagas aos cartórios de registro civil do Crato mediante contratação por meio dos respectivos procedimentos de licitação adequados, com esteio na tabela de emolumentos vigente à época da contratação.

2. DAS INSCRIÇÕES:

2.1 DO PRAZO, MODO E TERMOS DA INSCRIÇÃO:

As inscrições do presente chamamento público iniciam-se no dia 22/12/2023 e encerram-se no dia 22/01/2024 e deverão ser efetuadas gratuitamente, presencialmente, nos Centros de Referência da Assistência Social (CRAS) nos endereços abaixo:

Local de inscrição	Endereço	Horário de funcionamento
CRAS FRANCISCO RIBEIRO	RUA CORONEL JOSÉ MAIA, VILA ALTA	8h as 12h 13h as 17h
CRAS RAIMUNDO COELHO BEZERRA DE FARIAS	AV. DUQUE DE CAXIAS, N° 343 – ALTO DA PENHA	8h as 12h 13h as 17h
CRAS MESTRE DEDE DE LUNA	RUA PEDRO ORLANDO BEZERRA, S/N, MURITI	8h as 12h 13h as 17h
CRAS SÓLON PINHEIRO TELES	AV JPB DE MENEZES, S/N, GISÉLIA PINHEIRO	8h as 12h 13h as 17h
CRAS MADRE FEITOSA	RUA JOSÉ PINHEIRO TELES, N° 169, CONJUNTO NOVO CRATO	8h as 12h 13h as 17h
CRAS EDVARDO RIBEIRO DA SILVA	RUA ANTÔNIO TRAJANO DA SILVA, N°39, PONTA DA SERRA	8h as 12h 13h as 17h

a) A inscrição dos requerentes implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá ser alegada qualquer espécie de desconhecimento ou discordância.

b) Os requerentes que preencherem a ficha de inscrição com dados incorretos, com dados de outras pessoas ou que elaborarem qualquer declaração falsa, inexata ou, ainda, que não possa satisfazer todas as condições estabelecidas neste Edital ou que impliquem em impedimento de casar, terão cancelada sua inscrição, tendo, em consequência, anulados todos os atos dela decorrentes, mesmo que tenha sido selecionado e o fato seja constatado posteriormente.

c) As consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha de inscrição serão de inteira responsabilidade do requerente.

d) Não será aceita solicitação de inscrição extemporânea, em desacordo com as normas deste Edital ou sem a documentação necessária. Serão desconsiderados os cadastros não finalizados.

3. DAS PESSOAS QUE PODERÃO SE INSCREVER PARA TER SEU CASAMENTO CUSTEADO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL:

3.1 Casal residente em Crato- CE;

3.2 Estarem em condição de hipossuficiência, assim compreendidos aqueles casais que firmarem suas assinaturas na Autodeclaração de Hipossuficiência constante no ANEXO I deste edital.

3.3.Estarem cadastradas no Cadúnico.

4. DA DOCUMENTAÇÃO BÁSICA PARA A EFETIVAÇÃO DA INSCRIÇÃO:

4.1 São documentos fundamentais para a realização da inscrição:

a) Cédulas de Identidade (RG), Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) ou outro documento oficial de identificação com foto (frente e verso) de ambos os noivos

b) Cadastros de Pessoa Física (CPF) de ambos os noivos;

c) Comprovantes de residência de ambos os noivos, que deve constar domicílio em endereço do Crato - CE;

d) Certidões de nascimento atualizadas de ambos os noivos, se os dois forem solteiros;

e) Certidão de casamento atualizada com a devida averbação do divórcio ou falecimento, no caso de um ou ambos os noivos serem divorciados e/ou viúvos (caso apenas um ostente a condição de divorciado ou viúvo, o outro deverá juntar a Certidão de Nascimento atualizada);

f) Cédulas de Identidade (RG), Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) ou outro documento oficial de identificação com foto (frente e verso) dos pais, no caso de um ou ambos os noivos forem pessoa menor de 18 (dezoito) anos;

g) Cadastros de Pessoa Física (CPF) dos pais, no caso de um ou ambos os noivos forem pessoa menor de 18 (dezoito) anos;

h) Folha resumo do Cadastro Único (CADÚNICO);

i) Cédulas de Identidade (RG), Carteiras Nacionais de Habilitação (CNH) ou outro documento oficial de identificação com foto (frente e verso) de duas testemunhas maiores e capazes;

j) Cadastros de Pessoa Física (CPF) de duas testemunhas maiores e capazes;

k) Comprovantes de residência de duas testemunhas maiores e capazes; e

l) Autodeclaração de hipossuficiência (conforme modelo constante no ANEXO I) assinada por ambos os noivos.

4.2 As testemunhas não devem ter parentesco com os noivos.

4.3 Os documentos originais deverão ser apresentados juntamente com suas respectivas cópias no ato da inscrição que será realizada nos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município do Crato-CE.
4.4 Não havendo a efetiva juntada de algum dos documentos acima, a Comissão Avaliadora indeferirá a inscrição, não havendo possibilidade de juntada posterior ao momento da inscrição.

5. DA COMISSÃO AVALIADORA

5.1 Será criada por portaria própria a ser expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social – SMDS a comissão de avaliação intersetorial que irá analisar as inscrições das pessoas interessadas, as informações e documentações apresentadas, a fim de verificar a veracidade do informado e deferir, ou não, o custeio em comento.
5.2 A avaliação e concessão ou indeferimento do auxílio financeiro em comento pelos membros da Comissão Avaliadora poderá ser realizada individualmente, ou colegiada, presencial ou remotamente, sempre sendo observada a melhor conveniência pela Comissão.

6. DOS CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

6.1 Serão selecionadas para ter seu casamento civil custeado pelo município de Crato as 100 (cem) primeiras inscrições que concluírem seu cadastro de forma satisfatória, com toda a documentação necessária.
6.2 Não havendo a efetiva comprovação de algum dos requisitos ou faltando algum dos documentos necessários, a Comissão Avaliadora indeferirá a inscrição.

7. DA DIVULGAÇÃO DA RELAÇÃO PRELIMINAR

7.1 O resultado preliminar da avaliação do requerimento da presente chamada pública será divulgado no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal de Crato e nas Redes Sociais Oficiais, sem outros meios que entenda adequados.

8. DA EFETIVAÇÃO DO CASAMENTO CIVIL

8.1 A data da celebração do casamento civil dos casais selecionados e habilitados será realizada preferencialmente nas datas constantes no art. 4° da Lei n° 3.955 de 16 de novembro de 2022, contudo, dependerá da agenda dos respectivos cartórios competentes.
8.2 Na data da celebração do casamento civil, os noivos e duas testemunhas deverão comparecer ao local da realização da cerimônia com seus documentos pessoais.
8.3 No caso de um ou ambos os noivos ser menor de 18 (dezoito) anos, caso o casal seja selecionado, deverá comparecer ao cartório em dia e horário designados acompanhado dos respectivos pais.
8.4 A SMDS não se responsabilizará caso seja verificado impedimento de casar por parte do cartório competente ou algum outro problema que inviabilize a celebração do casamento.
8.5 Serão publicados no Diário Oficial do Município, bem como no site da Prefeitura Municipal de Crato, as datas de Entrega das Certidões de Casamento, que será feita em cerimônia a ser realizada em dia e local a ser definido pela SMDS, caso não seja entregue logo após a celebração do casamento.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 A participação neste Edital implica aceitação integral e irretratável pelos requerentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que integrarão as obrigações dos requerentes, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo.
9.2 No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer categoria de indenização, fica assegurado à autoridade competente:
a) Alterar as condições, a qualquer tempo, no todo ou em parte, do presente Edital, dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente;
b) Anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, dando ciência disso aos interessados na forma da legislação vigente.

CRATO - CE, 18 de dezembro de 2023.

TICIANA FERREIRA CÂNDIDO FRANÇA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social do Município do Crato

ANEXO I

AUTO DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA

Eu_____,portador(a) do documento nº_____, declaro, nos termos das Leis Municipais nº 3.955 de 16 de novembro de 2022 e 3.889 de 28 de dezembro de 2022., que minha condição econômica se revela hipossuficiente para arcar com o pagamento dos valores cobradas pelo Cartório para realização do Casamento Civil, manifestando a necessidade de custeio pelo Poder Público Municipal.

A referida condição de hipossuficiência econômica justifica-se em razão de:

( ) não possuir trabalho remunerado;
( ) não possuir renda;
( ) possuir perfil de renda familiar de até meio salário mínimo per capita ou renda familiar total de até 02(três)salários mínimos;
( ) Outros(descrever) _____

Por ser expressão da verdade, assino a presente DECLARAÇÃO, para os devidos fins de direito.

Crato -CE, _____/_____/_____

_____
Assinatura do(a) Requerente

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SME

PORTARIA Nº 033/2023 – SME.

ESTABELECE AS NORMAS PARA MATRÍCULA DAS/OS ESTUDANTES NAS UNIDADES DE ENSINO DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DO CRATO PARA O ANO DE 2024, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO CRATO, no uso de suas atribuições legais estabelece as Diretrizes de Matrícula dos estudantes nas unidades de ensino da rede pública municipal para o ano de 2024, conforme disposto no Anexo I desta portaria.

Secretaria Municipal de Educação do Crato, 18 de dezembro de 2023

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA Nº 0107011/2021 – GP

DIRETRIZES DE MATRÍCULA

1. DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Assegurar a matrícula em salas regulares e integrais de ensino, sendo respeitada e valorizada a diversidade humana não sendo permitido qualquer forma de discriminação.
1.2. Garantir educação gratuita de 0 (zero) a 3 (três) anos e com prioridade a educação básica obrigatória e gratuita dos 04(quatro) aos 14(quatorze) anos e Educação de Jovens e Adultos a partir dos 15 (quinze) anos, assegurando sua oferta, para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria recomendada (Art. 4º da Lei de Diretrizes e Base da Educação- LDB).
1.3. Garantir a matrícula dos dependentes da mulher vítima de violência doméstica e familiares em instituições de educação básica mais próxima de seu domicílio, considerando a lei Federal nº 13.882, de 08/10/2019, que altera a lei nº 11.340 de 07/08/2006, e a Resolução CNE/CEB nº3, de 16/05/2012, que define diretrizes para o atendimento de educação escolar para populações em situação de itinerância.

2. DA ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

2.1. Ofertar matrícula para cada etapa de ensino nas escolas regulares e integrais nos turnos manhã e tarde, e no Centro de Educação de Jovens e Adultos CEJA Gilberto Pereira da Cunha nos turnos manhã, tarde e noite, em horário ininterrupto.
2.1.1. Os estudantes em distorção idade/série DEVEM SER matriculados no Centro de Educação de Jovens e Adultos CEJA Gilberto Pereira da Cunha.
2.1.2. Os estudantes devem ser matriculados nas escolas mais próximas a sua residência. Somente será possível matriculá-lo numa outra escola mais distante, quando a mais próxima não oferecer o nível ou modalidade de ensino que o aluno necessita, ou que não exista mais vagas.
2.1.3. Considerando a obrigatoriedade do atendimento, conforme previsto no subitem 1 destas Disposições Gerais, e a Organização da Oferta expressa no subitem 2 nenhuma escola municipal poderá negar atendimento àqueles que a procurarem.
2.1.4. Caso a escola tenha uma procura superior à sua capacidade de atendimento, esta deve proceder ao cadastro de excedente e comunicar à Secretaria Municipal de Educação para que, em tempo hábil, sejam tomadas as devidas providências (REGISTRAR O CADASTRO DE EXCEDENTE EM LIVRO TIPO ATA).

2.2. Articular com a comunidade escolar e os diversos segmentos da sociedade, realizando uma ação conjunta para garantir a identificação, registro e matrícula de crianças e adolescentes que estão fora da escola ou em risco de evasão.

2.2.1. A busca ativa constitui premissa para a matrícula do ano letivo de 2024 e uma estratégia contínua em cada unidade escolar, visando ao fortalecimento dos vínculos com as/os estudantes e estimulando seu retorno e permanência na instituição.

2.3. Enturmar os estudantes de forma articulada com a organização das rotas de transporte escolar, para que haja a concentração em determinado turno dos estudantes oriundos de uma mesma localidade e usuários do transporte escolar.

3. DA RELEVÂNCIA DO PROCESSO DE MATRÍCULA

3.1. O processo de matrícula é de grande importância para a comunidade escolar, marcando o início da organização do processo de ensino e aprendizagem que vai ser desenvolvido durante o ano letivo, em cada escola.

3.2. É imprescindível a boa comunicação entre a Escola e a Secretaria Municipal de Educação - SME, sobre quaisquer dúvidas e/ou dificuldades que surgirem durante tão importante processo.

3.3. A Secretaria Municipal de Educação - SME deverá realizar o planejamento de rede em articulação com os Diretores das Escolas Municipais, 18ª Coordenadoria Regional do Desenvolvimento da Educação – CREDE 18 e Conselho Municipal de Educação- CME visando:

3.3.1. Divulgar amplamente junto à comunidade, por diferentes meios de comunicação as informações necessárias sobre a matrícula 2024;

3.3.2. Esclarecer aos pais/responsáveis e estudantes sobre a matrícula, principalmente, com relação aos estudantes que serão remanejados da rede pública municipal para à rede pública estadual;

3.3.3. Assegurar a oferta de vagas na rede municipal de ensino em caso de demanda excedente informada pela instituição de ensino.

4. PROCEDIMENTOS GERAIS DE MATRÍCULA

4.1. PERÍODO DE MATRÍCULA

4.1.1. MATRÍCULA DE ALUNOS VETERANOS: 18 à 22/12/2023

4.1.2. MATRÍCULA DE ALUNOS NOVATOS: 02 à 05/01/2024

4.2. HORÁRIO DE MATRÍCULA

Nas Escolas Regulares - 07h às 11h / 13h às 17h

CEJA Gilberto Pereira da Cunha – 7:20h às 21:30h

5. DA DOCUMENTAÇÃO

A Ficha de Matrícula será totalmente preenchida no Programa Sistematizado EDUCACRATO para alunos veteranos e novatos.

5.1. Para estudantes veteranos será necessária uma atualização dos seguintes documentos:

- Contatos telefônicos dos pais e/ou responsáveis;
- Fotocópia do Comprovante de residência;
- Fotocópia do Cartão de vacinação devidamente regularizado conforme a Lei nº 3.609/2019;
- Fotocópia do CPF e RG dos pais e/ou responsáveis;
- Fotocópia do CPF e RG dos estudantes;

5.2. Para estudantes novatos seus pais e/ou responsáveis deverão apresentar as seguintes documentações:

- 01 pasta escolar;
- Transferência e/ou declaração de escolaridade;
- Fotocópia Certidão de nascimento;

- Fotocópia do Comprovante de residência;
- Fotocópia do Cartão de vacinação devidamente regularizado conforme a Lei nº 3.609/2019;
- Fotocópia do CPF e RG dos pais e/ou responsáveis;
- Fotocópia do CPF e RG dos estudantes;
- Fotocopia do Cartão do Programa Bolsa Família;
- Número de Identificação Social- NIS;

5.3. Os documentos não entregues no ato da matrícula deverão ser entregues à secretaria escolar até 30 dias após a data da matrícula.
5.3.1 A falta dos documentos citados nos itens 5.1 e 5.2 não deverá comprometer a matrícula do estudante.
5.4. Quando se tratar de estudante em situação de itinerância, conforme Resolução CNE/CEB nº 3, de 16/05/2012, deve ser garantido o direito a matrícula mesmo sem a apresentação de comprovação de escolaridade anterior. Neste caso, o estudante deverá ser inserido na série correspondente aos seus pares de idade.
5.5. No ato da matrícula do aluno com deficiência os pais ou responsáveis deverão entregar cópia do LAUDO MÉDICO (conforme orientação do Ministério Público no ano de 2019) para análise do Setor de Inclusão da Secretaria Municipal de Educação - SME;
5.6. No ato da matrícula a escola deverá registrar no cadastro do estudante se este necessitará do transporte escolar.
5.7. As famílias com filhos em idades diferentes (veteranos e/ou novatos) poderão fazer a matrícula de todos em um único dia e no mesmo local, desde que a escola ofereça os níveis de ensino desejados.
5.8. O estudante maior de 18 (dezoito) anos poderá manifestar o desejo por escrito, de inclusão do seu nome social no ato da matrícula ou a qualquer momento no decorrer do ano letivo no CEJA Gilberto Pereira da Cunha.
5.8.1 De acordo com a Resolução CEE nº463/2017, a inclusão do nome social, precedendo o nome civil de pessoas, travestis e transexuais, deve ser considerado no ato da expedição de declaração, certidões, históricos escolares, certificados, diplomas e quaisquer outros documentos oficiais, quando for o caso, por instituições de ensino da educação básica e educação profissional do sistema estadual de ensino do Ceará.

6. DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

6.1. De acordo com a implementação da lei 3.108/2015 do Plano Municipal de Educação- PME o número de alunos por turma deverá ser:

Educação Infantil - Creches, CEI e Pré-escola.

TURMA	FAIXA-ETÁRIA	Nº DE ALUNOS POR TURMA
Berçário	0 - 1 ano	05
Infantil I	1 - 2 anos	08
Infantil II	2 - 3 anos	13
Infantil III	3 - 4 anos	15
Infantil IV	4 - 5 anos	20
Infantil V	5 anos	20

Considerar a data do corte etário (31 de março) para classificar os alunos que ingressarem no sistema municipal de ensino.

Ensino Fundamental I (anos iniciais) - 1º ao 5º ano

SÉRIE	FAIXA-ETÁRIA	Nº DE ALUNOS POR TURMA
1º ano	6 a 7 anos	20 a 25
2º ano	7 a 8 anos	20 a 25
3º ano	8 a 9 anos	20 a 25
4º ano	9 a 10 anos	20 a 25
5º ano	10 a 11 anos	20 a 25

Ensino Fundamental II (anos finais) - 6º ao 9º ano

SÉRIE	FAIXA-ETÁRIA	Nº DE ALUNOS POR TURMA
6º ano	11 a 12 anos	30 a 35
7º ano	12 a 13 anos	30 a 35
8º ano	13 a 14 anos	30 a 35
9º ano	14 a 15 anos	30 a 35

A escola somente poderá criar outra turma quando ultrapassar o número máximo de estudantes previstos, para cada turma, considerando o nível, e conforme dados informados no **PROGRAMA SISTEMATIZADO EDUCACRATO E SIGE ESCOLA** a serem acompanhados e autorizados pela Secretaria Municipal de Educação- SME durante todo o processo de matrícula.

6.1 Centro de Educação de Jovens e Adultos – CEJA Gilberto Pereira da Cunha

- O CEJA Municipal funciona de forma semipresencial e ininterruptamente de janeiro a dezembro, com uma jornada diária de 17 horas/aula, de segunda-feira a sexta-feira, de 07:20h às 21:30h.

EJA
I (1º, 2º e 3º ano)
II (4º e 5º ano)
III (6º e 7º ano)
IV (8º e 9º ano)

- A matrícula poderá ser efetuada em qualquer período do ano, mediante sondagem de conhecimento e não há obrigatoriedade de apresentar transferência ou documento comprobatório de conclusão de nível anterior (Art. 5º e 24 da LDB – Lei Nº 9. 394/96).

7 PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DA MATRÍCULA

7.1 EDUCAÇÃO ESPECIAL

- "A escola deverá acolher e matricular todos os alunos, quaisquer que sejam suas condições físicas, intelectuais, sociais, emocionais, linguísticas, devendo o atendimento ser feito em classes comuns em todos os níveis de ensino assegurando as condições

necessárias para uma educação de qualidade para todos";

- São estudantes públicos - alvo da Educação Especial aqueles com deficiência, transtorno globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme o art. 5º, do Decreto nº 7611, de 17 de novembro de 2011;
- A escolha da sala de aula regular onde o aluno (novato) será escolarizado priorizará como critério a idade cronológica, considerando sua maturidade biológica, cognitiva, psicológica e social e a especificidade de suas diferenças;
- Os alunos com surdez deverão ser matriculados, se possível em maior número na mesma sala de aula, preservando assim a interação entre os pares surdos e a socialização da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS);
- Para os alunos com algum comprometimento motor devem ser previstas adaptações no mobiliário e nas formas de acesso, em atendimento às suas necessidades físicas e pedagógicas, respeitando os parâmetros de acessibilidade.

7.2 MATRÍCULA NO ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

- O AEE é de oferta obrigatória pela escola e de caráter facultativo para a família;
- Deverá ser feita dupla matrícula dos estudantes da educação regular da rede pública que recebem atendimento educacional especializado Art. 9º- A (decreto nº 7.611 de 17 de novembro de 2011);
- A dupla matrícula implica o cômputo do estudante tanto na educação regular da rede pública quanto no atendimento educacional especializado, mesmo que seja em outra escola;
- No processo de matrícula é fundamental o zelo pela garantia do direito à educação especial como modalidade transversal a todos os níveis, etapas e modalidades de ensino;
- O AEE pode ocorrer fora do espaço escolar, ou seja, de forma itinerante em ambiente hospitalar e domiciliar para prover, mediante atendimento especializado, em parceria com a família, a educação escolar, e dar continuidade ao processo de desenvolvimento e ao processo de aprendizagem de alunos matriculados nas escolas regulares.

7.3 ESCOLAS DE ENSINO EM TEMPO INTEGRAL

O tempo eletivo visa diversificar o currículo e oportunizar a construção do itinerário formativo de acordo com seus interesses e projeto de vida no decorrer do Ensino Fundamental.

As Escolas com turmas de tempo integral tem como disciplinas eletivas obrigatórias língua portuguesa e matemática, e opcionais poderá selecionar quatro tempos eletivos por semana, de acordo com o quadro abaixo:

DISCIPLINAS ELETIVAS		
OBRIGATÓRIAS	**OPCIONAIS**	**CARGA HORÁRIA SEMANAL**
LÍNGUA PORTUGUESA	-	06 h/a
MATEMÁTICA	-	06 h/a
	DESENVOLVIMENTO SÓCIOEMOCIONAL	02 h/a
	EDUCAÇÃO AMBIENTAL	02 h/a
	CIENTISTA DO FUTURO (EF II)	02 h/a
	CULTURA E ARTES	02 h/a
	ESPORTE, RECREAÇÃO E SAÚDE	02 h/a
	EDUCAÇÃO FINANCEIRA E EMPREENDEDORISMO	02 h/a

8. OUTRAS DISPOSIÇÕES

8.1. No processo de matrícula é fundamental o zelo pela garantia do direito à aprendizagem, sendo muito relevantes a atenção, a dedicação e o envolvimento direto do Núcleo Gestor, em articulação com as famílias, com as representações da sociedade e com a comunidade.

Crato-CE, 18 de dezembro de 2023.

Germana Maria Brito Rodrigues Alencar
Secretária Municipal de Educação
PORTARIA Nº 0107011/2021 – GP

ANEXOS

HORÁRIOS:

Educação Infantil

MANHÃ	**TARDE**
07:00 às 11:00h	**13:00 às 17:00h**
TURMAS DE TEMPO INTEGRAL	
07:00 às 17:00h	

Ensino Fundamental I

A. Segunda e Sexta-feira, aula com duração de 50 minutos, com intervalo de 20 minutos.

AULAS	**MANHÃ**	**TARDE**
1º	07:00 – 07:50h	13:00 – 13:50h
2º	07:50 – 08:40h	13:50 – 14:40h
Intervalo/ 20 min	08:40 – 09:00h	14:40 – 15:00h
3º	09:00 – 09:50h	15:00 – 15:50h
4º	09:50 – 10:40h	15:50 – 16:40h
5º	10:40 – 11:30h	16:40 – 17:30h
TURMAS DE TEMPO INTEGRAL		
07:00 às 17:00h		

B. Terça, Quarta e Quinta-feira, aula com duração de 55 minutos, com intervalo de 20 minutos.

AULAS	MANHÃ	TARDE
1º	07:00 – 07:55h	13:00 – 13:55h
2º	07:55 – 08:50h	13:55 – 14:50h
Intervalo/ 20 min	08:50 – 09:10h	14:50 – 15:10h
3º	09:10 – 10:50h	15:10 – 16:50h
4º	10:05 – 11:00h	16:05 – 17:00h
TURMAS DE TEMPO INTEGRAL		
07:00 às 17:00h		

Ensino Fundamental II

AULAS	MANHÃ	TARDE
1º	07:00 – 07:50h	13:00 – 13:50h
2º	07:50 – 08:40h	13:50 – 14:40h
Intervalo/ 20 min	08:40 – 09:00h	14:40 – 15:00h
3º	09:00 – 09:50h	15:00 – 15:50h
4º	09:50 – 10:40h	15:50 – 16:40h
5º	10:40 – 11:30h	16:40 – 17:30h
TURMAS DE TEMPO INTEGRAL		
07:00 às 17:00h		

Turmas de Tempo Integral (turno tarde)

AULAS	TARDE
1º	13:00 – 13:55h
2º	13:50 – 14:45h
Intervalo/ 20 min	14:40 – 15:00h
3º	15:00 – 15:55h
4º	15:50 – 17:00h

ESCOLAS POLOS DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – AEE

Nº	ESCOLAS
1.	EEIEF 08 de Março
2.	EEIEF Aderson da Franca Alencar
3.	EEIEF Aldegundes Gomes de Mattos

4.	EEIEF Antonio Antuérpio Gonzaga de Melo
5.	EEIEF Antonio José Soares
6.	EEIEF Círculo Operário Profª Edilma F. G. Rodrigues
7.	Colégio Municipal Pedro Felício Cavalcante
8.	EEIEF Dom Quintino
9.	EEIEF Dom Vicente de Paulo Araújo
10.	CEI José de Sousa Brito
11.	EEIEF José Peixoto de Lima
12.	EEIEF José Rosa
13.	EEIEF Liceu Diocesano de Artes e Ofícios
14.	EEIEF Liceu Diocesano Padre Antº Teodósio Nunes
15.	CEI Madre Esmeraldo
16.	CEI Manoel Almino
17.	EEIEF Maria Yara de Brito Gonçalves
18.	EEIEF Melvin Jones
19.	EEIEF Padre Frederico Nierhoff
20.	EEIEF Paulo Limaverde
21.	EEIEF Pedro Felício
22.	EEIEF Pedro Morais de Brito
23.	EEIEF Profº Álvaro Rodrigues Madeira
24.	EEIEF Prof. José Bizerra de Brito
25.	EEIEF Prof. José do Vale Arrais Feitosa
26.	EEIEF Profª Rosa Ferreira de Macedo
27.	EEIEF Raimundo Nonato de Souza
28.	EEIEF Rotary
29.	EEIEF São Francisco
30.	EEIEF Sinobilina Peixoto
31	EEIEF Sonia Callou
32.	EEIEF Viturino da Costa Vilar
33.	APAE

ESCOLAS COM TURMAS EM TEMPO INTEGRAL

Nº	**ESCOLA**	**TURMA**
1.	CEI Manoel Almino	Inf. III
2.	CEI Projeto Menino Jesus	Berçário, Infantil I e II
3.	CEI Raimundo de Sousa Sobrinho	Infantil IV e V
4.	CEI São José (Ana Izaura Brito Leite)	Berçário e Infantil V
5.	CEI Rivaldo de Sousa Brasil	Berçário e Infantil I
6.	CEI Moacir Soares de Siqueira	Berçário e Infantil I
7.	CEI Profª Silvany Inácio de Sousa	Berçário e Infantil I
8.	CEI Elisa Jacinto Lopes de Sousa	Berçário e Infantil I
9.	Creche Comunitária N. Sra Aparecida	Inf. I, II, III
10.	**EEIEF 08 de Março**	2º e **5º** ano
11.	EEFTI 18 de Maio	6º, 7º, 8º, 9º ano
12.	EEF Aderson da Franca Alencar	9º ano
13.	EEIEF Antonio José Soares	Inf. II/ III (Assentamento 10 de Abril)
14.	EEF Colégio Municipal Pedro Felício Cavalcante	9º ano
15.	EEIEF João Leandro Correia	2º, 5º ano
16.	EEIEF Liceu Diocesano Pe Antº Teodósio Nunes	Inf. II e III
17.	EEIEF Luiz Gonzaga da Fonseca Mota	6º, 7º, 8º e 9º ano
18.	EEIEF Padre Frederico Nierhoff	2º ano
19.	EEF Paulo Limaverde	8º e 9º ano
20.	EEIEF Pastoral do Menor	1º, 2º, 3º, 4º e 5º ano
21.	**EEIEF Pedro Felício**	**2º** e 5º ano
22.	EEF Pedro Morais	8º e 9º ano
23.	EEIEF Profª Rosa Ferreira	9º ano
24.	EEIEFTI Profº álvaro Rodrigues Madeira	4º e 5º ano
25.	**EEIEF Profº José do Vale Arraes Feitosa**	2º, **5º** ano
26.	EEIEF Raimundo Nonato de Sousa	8º, 9º ano

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS – SMDARH

PORTARIA Nº 07/2023

CRATO/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO CRATO, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e nos termos dos Arts. 58, III, e 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como do Decreto nº 1003001, de 10 de maço de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR LEANE FIALHO DE MELO, inscrita no CPF sob o n° 889.904.433-34, ocupante do cargo de Engenheira Agrônoma, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, para exercer durante todo o período da vigência, em substituição a FRANCINALDO DE OLIVEIRA DIAS, a função de FISCAL DE CONTRATO do Contrato nº 2023.12.13.2, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR DE PNEUS A SER UTILIZADO NO PROGRAMA DE ARAÇÃO DE TERRA – PROARA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO E RECURSOS HÍDRICOS DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE.

Art. 2°. Cabe ao Fiscal de Contrato exercer as funções que lhe são correlatas, conforme o art. 8º do Decreto nº 1003001/2017, de 10 de março de 2017.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos, em 19 de dezembro de 2023.

GIVALDO GONÇALVES DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Agrário e Recursos Hídricos

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEAD

PORTARIA Nº 007/2023 – SEAD.
CRATO/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal".

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades praticadas por servidores que chegam ao seu conhecimento, assegurando-se ao acusado ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício n° 028/2023 de 08 de novembro de 2023 através do qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em virtude de ter sido constatado que o servidor não realizou as visitas domiciliares do quarteirão 20, localizado na rua Dom Quintino nº 438, porém, lançou no Boletim Diário e em supervisão realizada nos imóveis trabalhados pelos ACEs, foi detectada a irregularidade referente ao trabalho realizado pelo ACE, restando constatado que o agente não realizou a visita diária no referido imóvel, no entanto, o mesmo colocou no Boletim Diário como tendo sido visitado.

CONSIDERANDO que referidas condutas supostamente indisciplinares atentam para descumprimento de deveres e violação de proibições elencados nas normas técnicas operacionais de combate as arboviroses e também ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal n° 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem à matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria n° 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinares de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas ao Servidor Público Municipal Sr. EMANUEL BEZERRA DE SOUZA, Matrícula nº 1119, servidor efetivo, nomeado em 02 de janeiro de 2008, lotado no Núcleo de Endemias do Crato-CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos e relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 19 de dezembro de 2023.

Robério Alves Nogueira
Secretário Municipal de Administração.
Portaria de Nomeação nº 0107005/2021-GP

PORTARIA Nº 008/2023 - SEAD
CRATO/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal".

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Pública Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades que chegam ao seu conhecimento e que são praticadas por servidores, assegurando-se ao servidor investigado a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício n° 280/2023 de 15 de junho de 2023 através do qual a Secretaria Adjunta de Saúde do Crato solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em virtude dos fatos relatados no Memorando nº 116/2023 de 31 de maio de 2023 da Coordenação Especial de Atenção à Saúde, através do qual são reportadas condutas praticadas no exercício das funções que se contrapõem aos deveres e responsabilidades funcionais preestabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e orientações do Ministério da Saúde, quais sejam: falta de urbanidade e cordialidade no trato com os colegas de trabalho e o público, não executa os serviços que lhe competem nem os desempenha com zelo e presteza os trabalhos de que é incumbida, não envia a produção mensal, não registra as atividades laborais no sistema de informação ESES AB, agindo em desconformidade com as orientações emanadas do Ministério da Saúde, realiza suas atividades com desinteresse e de maneira relapsa, ausenta-se sucessivamente do trabalho, não trabalha todas as horas devidas, não realiza as visitas domiciliares à comunidade de sua área de abrangência, não envia a produção mensal, não atingindo as 220 visitas para o recebimento do décimo quarto salário, conforme pactuado previamente, não efetiva a inserção dos registros das atividades laborais no Sistema de Informação ESUS AB, ausência reiterada da entrega de produção, quando em verdade, a produção é primordial para a vinculação das informações junto ao Ministério da Saúde, causando prejuízos á efetivação da transferência de recursos financeiros que tem por base os dados inseridos ao Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos da Saúde através da categoria ACS., ocasionando prejuízos financeiros ao Município conforme elencado no Memorando nº 116/2023 de 31 de maio de 2023 e seus anexos, sendo também passível de apuração por essa portaria eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

CONSIDERANDO que referida conduta indisciplinar atenta para descumprimento de deveres e violação de proibições elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal n° 917/1971 subsidiada pelo

Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90 e também descumprimento de Orientações do Ministério da Saúde e demais leis que regem à matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria n° 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinares de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **Sr(a) NAIANA LUCIANA SANTOS TELES**, **AGENTE Comunitário de Saúde, Código nº 18481,** nomeada em 04 de janeiro de 2011, lotada na Unidade Básica de Saúde Amélia Pinheiro, Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-Ceará.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor(a) Processado(a), finda a instrução, a Comissão remeterá os autos e respectivo relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 19 de dezembro de 2023.

Robério Alves Nogueira
Secretário Municipal de Administração.
Portaria de Nomeação nº 0107005/2021-GP

PORTARIA Nº 009/2023 - SEAD

CRATO/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal".

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades praticadas por servidores que chegam ao seu conhecimento, assegurando-se ao acusado ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício n° 028/2023 de 08 de novembro de 2023 através do qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em virtude de ter sido detectado pela supervisão irregularidades referentes ao trabalho realizado pelos ACEs, restando constatado que o servidor não realizou as visitas domiciliares do quarteirão 22 localizado na Rua do Comércio nº 163 e 187, no entanto, foi verificado que o agente não realizou a visita diária nos referidos imóveis, no entanto, o mesmo colocou no Boletim Diário como tendo sido visitado.

CONSIDERANDO que referida conduta indisciplinar atenta para descumprimento normas técnicas operacionais de combate as arboviroses e de deveres e violação de proibições elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal n° 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem à matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria n° 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinares de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas ao Servidor Público Municipal Sr. FRANCINALDO MARTINS BARROS, Agente de Endemias, Código nº 23994, servidor efetivo, nomeado em 14 de junho de 2012, lotado no Núcleo de Endemias do Crato-CE, junto a Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos e respectivo relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 19 de dezembro de 2023.

Robério Alves Nogueira
Secretário Municipal de Administração.
Portaria de Nomeação nº 0107005/2021-GP

PORTARIA Nº 010 /2023 – SEAD
CRATO/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º, LV da Constituição Federal".

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Pública Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades que chegam ao seu conhecimento e que são praticadas por servidores, assegurando-se ao servidor investigado a ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício n° 921/2023 de 25 de setembro de 2023 através do qual a Secretaria Municipal de Saúde solicita abertura de Processo Administrativo Disciplinar em virtude dos fatos relatados no Oficio nº 073/2023 de 07 de agosto de 2023 da Coordenação do Centro de Especialidades do Crato, através do qual são reportadas condutas praticadas no exercício das funções que se contrapõem aos deveres e responsabilidades funcionais preestabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais subsidiados pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União, quais sejam: falta de urbanidade e cordialidade no trato com os colegas de trabalho e o público, não executa os serviços que lhe competem nem os desempenha com zelo e presteza os trabalhos de que é incumbida, ausentando-se do local de trabalho para ficar passeando por outras áreas de trabalho da Unidade de Saúde, atrasando o andamento dos atendimentos as crianças, falta de cooperação e solidariedade com os colegas de trabalho, falta de ética profissional e referir-se, publicamente de modo depreciativo, aos colegas e superiores, criticando e interferindo no trabalho dos colegas dificultando o trabalho da equipe, filmagem indevida dos usuários da unidade de saúde sem autorização dos mesmos, conforme fatos relatados no Ofício 073/2023 de 07 de agosto de 2023 da coordenação do centro de especialidades do Crato, Relatório da Ouvidoria, Protocolo nº 202304250002- Críticas e registros de ocorrências firmados em 01 de março de 2023, 03 de julho de 2022, 05/07/2022 e de 03 de agosto de 2023 , podendo ainda a CPPAD apurar fatos conexos que surgirem no curso da investigação através desta portaria.

CONSIDERANDO que referida conduta indisciplinar atenta para descumprimento de deveres e violação de proibições elencados no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal n° 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem à matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria n° 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas indisciplinares de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar a ser conduzido pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas a(o) Servidor(a) Público(a) Municipal **Sr(a) IANA CELIA BRIGIDO RODRIGUES**, **Auxiliar de Enfermagem, Código nº 24370,** servidora efetiva, nomeada em 01 de outubro de 2012, lotada no Centro de Especialidade Posto da Grota, Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração.

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do(a) Servidor(a) Processado(a), finda a instrução, a Comissão remeterá os autos e respectivo relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 19 de dezembro de 2023.

Robério Alves Nogueira
Secretário Municipal de Administração.
Portaria de Nomeação nº 0107005/2021-GP

PORTARIA Nº 011/2023 - SEAD

CRATO/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

"Dispõe sobre Instauração de Processo Administrativo Disciplinar nos termos do art. 5º LV da Constituição Federal".

O Secretário Municipal de Administração do Crato – CE, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Decreto Nº 0206001/2017 – GP, de 02 de junho de 2017;

CONSIDERANDO os Princípios Jurídicos da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade, Eficiência, Economicidade, o devido processo legal e a responsabilidade conferida a Administração Municipal para instauração de Sindicâncias e Processos Administrativos Disciplinares através da publicação de portaria para apuração de irregularidades praticadas por servidores que chegam ao seu conhecimento, assegurando-se ao servidor investigado ampla defesa e o contraditório;

CONSIDERANDO que a autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa;

CONSIDERANDO o inteiro teor do Ofício n° 1175/2023 de 09 de novembro de 2023 da Secretaria Municipal de Saúde, Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta solicitando abertura de Processo Administrativo Disciplinar para apuração da denúncia narrada no Oficio nº 028/2023 de 08 de novembro de 2023 e anexos, em cuja narrativa consta que o Setor de Vigilância Sanitária recebeu em 01 de novembro de 2023, uma denúncia relacionada a dois Agentes de Combate às Endemias, em que, ambos apresentavam-se fardados, fazendo uso de bebida alcoólica no Posto de Gasolina do Pimenta, nas proximidades da conveniência e em horário de trabalho, conforme vídeos recebidos em pendrive e anexo a denúncia.

CONSIDERANDO que são deveres do servidor, exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo, ser leal às instituições a que servir, observar as normas legais e regulamentares, manter conduta compatível com a moralidade administrativa, ser assíduo e pontual ao serviço, sendo-lhes proibido ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do chefe imediato e proceder de forma desidiosa nos termos das disposições elencadas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, subsidiado pela Lei Federal 8.12/90;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade da observância das normas elencadas no Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil de aplicação subsidiaria aos servidores públicos municipais, em especial os incisos: I – A dignidade, o decoro, o zelo, a eficácia e a consciência dos princípios morais são primados maiores que devem nortear o servidor público, seja no exercício do cargo ou função, ou fora dele, já que refletirá o exercício da vocação do próprio poder estatal. Seus atos, comportamentos e atitudes serão direcionados para a preservação da honra e da tradição dos serviços públicos; XI – o servidor deve prestar toda atenção as ordens legais superiores, velando atentamente por seu cumprimento, e, assim, evitando a conduta negligente. Os repetidos erros, o descaso e o acúmulo de desvios tornam-se, às vezes, difíceis de corrigir e caracterizam até mesmo imprudência no desempenho da função pública; XV- É vedado ao servidor público: n) apresentar-se embriagado no serviço ou fora dele habitualmente;

CONSIDERANDO que referidas condutas supostamente indisciplinares atentam para descumprimento de deveres e violação de proibições elencados nas normas técnicas operacionais de combate as arboviroses, ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil Federal de aplicação subsidiária e também ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, passíveis de apuração e punição nos termos da Lei Municipal n° 917/1971 subsidiada pelo Estatuto dos Servidores Públicos da União Lei Federal nº 8.112/90, demais leis que regem a matéria e princípios de Direito;

CONSIDERANDO a Portaria n° 0501003/2021-GP, de 05 de janeiro de 2021, que nomeia os membros da CPPAD - Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e a abrangência da competência aferida objetivando a apuração de condutas

indisciplinares de servidores públicos municipais através de Procedimentos Administrativos com garantia do devido processo legal, contraditório e ampla defesa;

R E S O L V E

Artigo 1º – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração dos fatos veiculados na denúncia, além de eventuais fatos conexos que surgirem no curso da apuração, cuja apuração e processo serão conduzidos pela Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar e instituir o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos, ficando desde já autorizada prorrogação automática por 30 (trinta) dias subsequentes sem necessidade de publicação de portaria se imprescindível ao deslinde da apuração de possíveis faltas disciplinares aferidas aos Servidores Públicos Municipais: **Sr. EMANUEL BEZERRA DE SOUZA**, Matrícula nº 1119, servidor efetivo, nomeado em 02 de janeiro de 2008 e **Sr. VALDISIO CAÇULA OLIVEIRA,** Matrícula nº 474, nomeado em 02/01/2008, ambos lotados no Núcleo de Endemias do Crato-CE, junto á Secretaria Municipal de Saúde do Município do Crato-CE,

Parágrafo Único – Na inviabilidade de conclusão do processo administrativo na data aprazada, fica automaticamente renovado o prazo por 30 (trinta) dias subsequentes ao prazo preestabelecido no artigo 1º, dispensável portaria de prorrogação.

Artigo 2º – Durante o período dos trabalhos, os quais deverão ser respeitados o sigilo, o direito ao Contraditório e à Ampla Defesa em favor do Servidor Processado, finda a instrução, a Comissão remeterá os autos e relatório de suas atividades à autoridade competente, conforme o caso.

Artigo 3º – A contagem dos prazos será realizada na forma preconizada no Código de Processo Civil, aplicado de forma supletiva ao PAD.

Artigo 4º – Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato/CE, 19 de dezembro de 2023.

Robério Alves Nogueira
Secretário Municipal de Administração.
Portaria de Nomeação nº 0107005/2021-GP

DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR REFERENTE AO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2023-CPS/PGM/SEADPARA DOAÇÃO DE BENS INSERVÍVEIS CONFORME LEI MUNICIPAL Nº. 4.022/2023.

O Município de Crato – CE, através da Secretaria Municipal de Administração-SEAD, em cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.019/2014, e da Lei Municipal nº 3.259, de 11 de abril de 2017, e do Decreto nº 2605001, de 26 de maio de 2017 e ainda conforme a Lei Municipal nº. 4.022/2023, TORNA PÚBLICO para conhecimento dos interessados o resultado preliminar, referente ao Edital de chamamento Público nº 001/2023 – CPS/PGM/SEAD:

As propostas CLASSIFICADAS atendendo ao exigido no Edital, foram as seguintes: ASSOCIAÇÃO DO ENGENHO DO LIXO - CNPJ: 11.263.979/0001-07, localizada na Avenida Paulo Maia, 1500, Santo Antônio, Juazeiro do Norte/CE, INSTITUTO RENOVA DO SEMINÁRIO - CNPJ: 17.541.760/0001-09, localizada na Avenida José Alves de Figueiredo, nº. 1734, Bairro Pimenta, Crato/CE, CEP: 63.105-130 e ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES RECICLADORES DO CRATO - CNPJ: 07.956.607/0001-99,localizada na Rua Antônia Selma Gomes, 168, Recreio, Crato/CE.

Interessados poderão interpor recurso administrativo endereçado a Comissão Permanente de Seleção – CPS, nos termos regulamentares. As informações serão prestadas aos interessados no horário de acordo com o estabelecido no edital.

Crato, 19 de dezembro de 2023.

ROBÉRIO ALVES NOGUEIRA
Secretário Municipal de Administração
Portaria de Nomeação nº 0107005/2021 - GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS

PORTARIA Nº 376/2023-SMS
CRATO/CE, 19 DE DEZEMBRO DE 2023.

Designa servidor (a)para empreender a viagem que indica, conceder diária e adota outras providências.

A Secretaria Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o Decreto Nº 2103003/2017-GP, de 21 de Março de 2017 e suas alterações posteriores, especialmente, o Decreto nº 0205001/2022-GP de 02 de Maio de 2022.

RESOLVE:

Artigo 1º - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o (a)servidor (a) adiante indicado, conforme condições a seguir:

Objetivo da viagem: Considerando a necessidade de transportar a paciente FRANCILEIDE BARBOSA VIEIRA para Tratamento Fora de Domicilio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 19/12/2023 e retornando no dia 20/12/2023.

NOME	Gessiano Dias De Oliveira	**DESTINO**	Fortaleza – CE
CPF	044.141.593-85	**PERÍODO**	19 e 20 de dezembro de 2023
CARGO	Motorista (Efetivo)	**QUANTIDADE**	02 (duas) diárias
SIMBOLOGIA	_____	**VALOR DA DIÁRIA(R$)**	R$ 195,00
LOTAÇÃO	Secretaria de Saúde	**TOTAL CONCEDIDO(R$)**	R$ 390,00 (trezentos e noventa reais)

Artigo 2º - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor acima qualificado, em transferência bancária, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

Artigo 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal do Crato, Secretaria de Saúde, em 19 de dezembro de 2023.

Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta
Secretária Municipal de Saúde do Crato